

USINA LITORAL SPE LTDA.

CNPJ/ME 32.133.341/0001-21

JUCESP NIRE 35.235.402.175

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: A reunião foi realizada às 11:00 horas da data informada acima, na sede da Usina Litoral SPE Ltda. ("Sociedade"), situada na Cidade de Fernandópolis/SP, na Rodovia João Carlos Stuqui, S/N, Km8, sentido Fernandópolis a Pedranópolis, CEP 15613-899.

2. Convocação: Foram dispensadas as formalidades de convocação da reunião, nos termos do Art. 1.072, §2º, do Código Civil, em decorrência de estarem presentes os sócios, representantes da totalidade do capital social da Sociedade.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pedro Correia Neves e o Sr. Luiz Fernando Marchesi Serrano, como secretário.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(4.1)** a outorga de cessão fiduciária, em garantia das obrigações assumidas pela RZK SOLAR 05 S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.946.243/0001-02 ("RZK 05"), no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK 05 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a serem subscritas pela Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Debenturista") de, independentemente de qualquer anuência **(a)** todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios (excluída, expressamente, qualquer obrigação atribuída ou sob responsabilidade da Sociedade) decorrentes dos, ou relacionados a, direta ou indiretamente, em decorrência da celebração e do cumprimento do "*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*", celebrado entre a Sociedade e o Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42) ("Banco Santander"), celebrado em 27/06/2019, relacionado ao Projeto Fernandópolis, os quais serão creditados na conta de titularidade da Sociedade ("Conta Vinculada"), os quais serão formalizados pelo "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" entre a Sociedade e a Debenturista ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações ("Recebíveis" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis"), inclusive, sem limitação a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Sociedade, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, inclusive; **(a.i)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada; **(a.ii)** demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Vinculada, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(a.iii)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada; e **(a.iv)** além da própria Conta Vinculada ("Direitos Conta Vinculada" e, em conjunto com os Recebíveis, os

"Direitos Cedidos Fiduciariamente"); e **(4.2)** outorgar a autorização para que a Sociedade possa celebrar (4.2.a) o Contrato de Cessão Fiduciária, (4.2.b) na qualidade de interveniente anuente, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), (4.2.c) bem como quaisquer outros documentos relativos à Emissão, incluindo os respectivos aditamentos aos Documentos da Operação, conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures; **(4.3)** autorizar a outorga de procuração para a Debenturista, que deverá ser renovada anualmente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(4.4)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Sociedade com relação às deliberações acima.

5. Deliberações: Por unanimidade, foi aprovada a outorga da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis mencionada pelo item 4.1 da ordem do dia acima como garantia das obrigações assumidas pela RZK 05 no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 05 S.A.*" datado de 03 de outubro de 2022, autorizando os administradores da Sociedade a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a tal garantia e a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação desta, inclusive eventuais aditivos que porventura se façam necessários, bem como autorizando e ratificando a celebração dos atos mencionados nos itens 4.2 a 4.4 da ordem do dia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, que após ter sido lida e aprovada, foi por todos aprovada e assinada.

Mesa:

JOÃO PEDRO CORREIA NEVES

Presidente

LUIZ FERNANDO M. SERRANO

Secretário

Sócia:

RZK SOLAR 05 S.A.

João Pedro Correia Neves

Luiz Fernando M. Serrano